

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO  
(Utilização de Equipamento Municipal)**

**Considerando que:**

- a) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- b) Compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- c) Sem prejuízo da prossecução direta das suas atribuições o Município de Marco de Canaveses tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades nas suas múltiplas vertentes, como elemento valorizador do Concelho, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;
- d) Que se justifica, face à insuficiência de recursos da Palhuças - Cooperativa de Solidariedade Social - CRL, o apoio solicitado na utilização de equipamento municipal.

Entre

**Primeiro Outorgante: Município de Marco de Canaveses**, pessoa coletiva de direito público n.º 501073655, com sede nos Paços do Concelho, Largo Sacadura Cabral - Marco de Canaveses devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Cristina Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

**Segundo Outorgante: Palhuças - Cooperativa de Solidariedade Social - CRL**, pessoa coletiva n.º 510 991 610 com sede na Rua da Corredoura, 189, freguesia de Vila Boa de Quires, 4635-686 Marco de Canaveses, representada neste ato por Eduarda Manuela Teixeira da Silva, com os necessários poderes para este ato, doravante designada por Segunda Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo com as cláusulas seguintes.

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

O presente protocolo visa regular a utilização pontual das instalações das Piscinas Municipais, pelo Segundo Outorgante.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

1. O primeiro outorgante faculta ao segundo outorgante a utilização dos equipamentos referidos na Cláusula 1.<sup>a</sup>, exclusivamente no âmbito da atividade **Programa de Férias Educativas da Páscoa\_2023..**
2. A marcação dos períodos de utilização pelo Segundo Outorgante será previamente acordada com o primeiro outorgante, sem prejuízo das marcações já existentes e devidamente autorizadas.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

Sob pena de resolução, o segundo outorgante, obriga-se a cumprir o presente Protocolo de Colaboração e o Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses, Parte D – Apoio e Fomento, Capítulo 2, Utilização das Piscinas Municipais, documento que se encontra disponível no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses no seguinte endereço: <http://www.cm-marco-canaveses.pt/>.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

A utilização pelo segundo outorgante é gratuita, nos termos do Artigo G/1 - 8.º, Parte G – Taxas e Outras Receitas Municipais, do Código Regulamentar do Município de Marco de Canaveses, publicado através do Edital n.º 957/2009, no D.R., 2.<sup>a</sup> Série, n.º 173 de 7 de Setembro, estimando-se o valor da isenção de taxas das Piscinas Municipais em 49,71€.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

É da responsabilidade do segundo outorgante reparar todos os danos nos equipamentos que resultem da sua má utilização.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

O primeiro e segundo outorgantes colaboram em tudo o que for necessário ao cumprimento do presente protocolo.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

O primeiro outorgante poderá resolver o presente protocolo se o segundo outorgante der aos equipamentos municipais utilização diversa da prevista, ou se não cumprir qualquer das obrigações dele emergentes.



Cláusula 8.<sup>a</sup>

O presente protocolo terá a duração correspondente à implementação do Programa de Férias Educativas da Páscoa 2023.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

Mais fica definido como Gestor do presente protocolo o Prof Pedro Moutinho.

§ ÚNICO: O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do art. 5.º, conjugado com o n.º 1 do art 5.º B, ambos do referido Código.

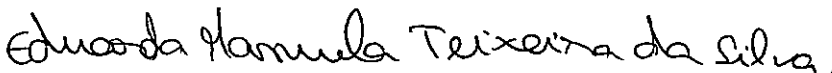
Aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 24 de março de 2023 e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Paços do Concelho de Marco de Canaveses 29 de março de 2023

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses

  
Cristina Vieira

A Presidente da Direção da Palhuças - Cooperativa de Solidariedade Social - CRL



Eduarda Manuela Teixeira da Silva

10

10